

**(\*) RESOLUÇÃO CVL Nº 229 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do Encarregado de Dados Setorial no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, nomeados conforme dispõe o art. 12, IV do Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024.

**Art. 2º** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - **AMANDA DA COSTA COELHO LOBATO**, matrícula 11/219.120-3, Encarregada de Dados Setorial, titular;

II - **SAMIR DE MENEZES COSTA**, matrícula 11/246.626-6, Encarregado de Dados Setorial, suplente;

III - **FERNANDA MARA DOS SANTOS MACHADO**, matrícula 11/207.507-5, representante da Chefia de Gabinete da Casa Civil - CVL/GAB;

IV - **CECÍLIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO**, matrícula 60/338.807-1, representante da Subsecretaria de Gestão - CVL/SUBG;

V - **RENATA GOMES RODRIGUES**, matrícula 11/215.045-6, representante da Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística - CVL/SUBG/CTIL;

VI - **RAFHAEL FIGUEIREDO DA SILVA**, matrícula 60/360.637-3 - representante da Gerência de Contratos e Convênios - CVL/SUBG/CTCL/GCC;

VII - **CARLOS EDUARDO PEREIRA TRANCOSO**, matrícula 10/288.776-8 - representante da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos - CVL/SUBG/CTRH;

VIII - **DANIEL SANTOS DE PAULA MARQUES**, matrícula 11/293.251-5 - representante da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - CVL/SUBPAR;

IX - **PEDRO ARIAS MARTINS**, matrícula 11/259.164-2 - representante da Fundação João Goulart - FJG;

X - **RARIKAN HEVEN DA SILVA DUTRA ARAUJO**, matrícula 60/368.578-1 - representante da Coordenadoria da Diversidade Sexual - CVL/CDS;

XI - **KÁTIA DOS REIS AMORIM SOARES**, matrícula 60/326.692-1- representante da Coordenadoria de Diversidade Religiosa - CVL/CDR;

XII - **MARIA CLARA NUNES DE ALMEIDA**, matrícula 11/290.128-8, representante da Coordenadoria Geral de Gestão Institucional - CVL/CGGI.

XIII - **ANDRÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA**, matrícula 60/307.838-3, representante da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional CVL/CGCI

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá aos Encarregados de Dados Setoriais da Secretaria Municipal da Casa Civil, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

**Art. 3º** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade, esclarecendo dúvidas das atividades de sua área;

III - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

IV - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso; e

V - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos, independentemente de o incidente vir a ser reportado ou não à ANPD.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2025.

**LEANDRO MATIELI**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 29 de abril de 2025.**